PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL Nº 01/2026-2028/GAB

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. Jeverson Luiz Quintieri, Juiz de Direito Titular da Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

- **CONSIDERANDO** a Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 559/2024 e nº 685/2026;
- **CONSIDERANDO** as disposições do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – Foro Judicial, especialmente os arts. 554 a 611, relativos à destinação dos valores oriundos de prestações

pecuniárias, inclusive os decorrentes de infrações penais ambientais;

- **CONSIDERANDO** o Provimento TJMT/CGJ nº 21/2025 e demais normas aplicáveis à matéria;
- **CONSIDERANDO** o art. 45, §§ 1º e 2º, do Código Penal, os arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/1995 e o art. 28-A do Código de Processo Penal, que disciplinam a prestação pecuniária como pena restritiva de direitos e como medida decorrente de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal;
- **CONSIDERANDO** os arts. 8º, 9º, 12, 23, 27 e 28 da Lei nº 9.605/1998 e o art. 227-A, § 3º, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, que remete à Seção XXXVII do mesmo Código (arts. 603 a 610) a destinação dos valores oriundos de infrações penais ambientais;
- **CONSIDERANDO** que a gestão e a destinação desses recursos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, isonomia e interesse público;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir publicidade, objetividade, transparência e controle à seleção de entidades e projetos destinados ao recebimento desses recursos;



TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento para **credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e apresentação de projetos**, destinados ao recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, acordos de não persecução penal, transações penais e suspensão condicional do processo, inclusive os decorrentes de infrações penais ambientais, administrados por esta Unidade Gestora, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e a seleção de projetos para eventual destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias administrados por esta Unidade Gestora, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 558/2024, suas alterações posteriores, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e este Edital.

1.1.1. O presente Edital **vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme art. 577 da CNGC-MT.

1.2. Os recursos serão destinados, quando não devidos à vítima ou a seus dependentes e ressalvadas outras destinações

legalmente previstas, inclusive as medidas do Plano Pena Justa e do respectivo plano estadual, nos termos do art. 5º-A da Resolução CNJ nº 558/2024 e de sua regulamentação específica, quando vigente, ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social previamente credenciadas, bem como, nas hipóteses normativamente admitidas, a projetos específicos apresentados pelo Poder Público.

1.3. Poderão ser contemplados projetos destinados a atividades de relevante cunho social, inclusive relacionados à segurança pública, educação, saúde, execução penal, ressocialização, assistência às vítimas, prevenção da criminalidade, Justiça Restaurativa, Conselhos da Comunidade, projetos de ação da Justiça Comunitária, observada a subsidiariedade prevista no art. 557, § 2º, do CNGC, proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e demais áreas admitidas pela regulamentação aplicável.

1.4. Os valores oriundos de infrações penais ambientais (Lei nº 9.605/1998) serão destinados preferencialmente a entidades públicas ou privadas com finalidade socioambiental e a atividades de caráter essencial ao meio ambiente físico, natural, cultural e artificial ou, subsidiariamente, à segurança pública, à educação e à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social (art. 607 do CNGC, aplicável por força do art. 227-A, § 3º, do mesmo Código). Quanto aos demais valores, projetos

socioambientais poderão ser admitidos quando demonstrarem relevante cunho social.

1.4.1. Na destinação, considerar-se-á, preferencialmente, a pertinência entre a finalidade do projeto e o bem jurídico tutelado pelas infrações que deram origem aos valores (art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal).

1.5. O credenciamento da entidade e a aprovação do projeto não geram direito subjetivo ao recebimento de recursos, nem obrigação de financiamento integral pelo Poder Judiciário.

1.6. A efetiva destinação dependerá da disponibilidade de recursos na conta judicial vinculada à Unidade Gestora, da classificação do projeto, das prioridades normativas aplicáveis e de decisão judicial fundamentada.

1.7. Não se submetem a este Edital:

I – a pena de multa, destinada ao Fundo Penitenciário (art. 49 do Código Penal; art. 3º da Resolução CNJ nº 558/2024; art. 552 do CNGC);

II – os bens e valores sujeitos a perdimento, inclusive os instrumentos, produto ou proveito do crime renunciados em acordo de não persecução penal (arts. 15 a 28 da Resolução CNJ nº 558/2024);

III – os produtos e instrumentos de infrações ambientais, cuja destinação observa o art. 25 da Lei nº 9.605/1998 e os arts. 659 a 667 do CNGC;

IV – os valores decorrentes de condenações, execuções e acordos em ações cíveis de tutela do meio ambiente, destinados aos fundos de meio ambiente (art. 227-A do CNGC);

V – os valores de fiança quebrada ou perdida, que observam o regime dos arts. 343 a 346 do Código de Processo Penal.

1.8. Os valores oriundos de prestação de serviços à comunidade imposta à pessoa jurídica, consistente em contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas (art. 23, IV, da Lei nº 9.605/1998), quando depositados na conta judicial, somente poderão ser destinados a entidades públicas com essas finalidades.

2. DAS ENTIDADES HABILITADAS

2.1. Poderão participar deste procedimento:

I – entidades privadas sem fins lucrativos com finalidade social, assim consideradas as que atendam aos requisitos do art. 2º da Lei nº 9.637/1998, do art. 2º da Lei nº 9.790/1999 ou do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 (art. 563 do CNGC);

II – entidades públicas assim definidas no art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784/1999 (art. 563 do CNGC), inclusive as responsáveis pela gestão de unidades de conservação e de parques públicos que recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade (art. 9º da Lei nº 9.605/1998);

III – o Conselho da Comunidade, instituído nos termos do art. 80 da Lei nº 7.210/1984 (art. 563 do CNGC);

2.1.1. Órgãos e entidades do Poder Público da União, do Estado de Mato Grosso ou de seus municípios poderão apresentar projetos específicos somente nas hipóteses expressamente autorizadas pela Resolução CNJ nº 558/2024 e pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

2.2. As entidades privadas deverão estar regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano e demonstrar capacidade jurídica, administrativa e operacional para execução do projeto apresentado.

2.3. Será considerada, para fins de seleção, a existência de atuação efetiva ou a produção de impacto social na área territorial abrangida pela Unidade Gestora, não sendo exigida sede própria como condição autônoma de participação, salvo quando decorrer de norma específica aplicável ao projeto.

2.4. É dispensado o chamamento público quando os recursos forem destinados ao Conselho da Comunidade para o financiamento de projetos que contemplem a prestação de assistência material, à saúde, à educação, ao trabalho e social aos sentenciados e a melhoria do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (art. 578 do CNGC),

hipótese à qual não se aplica a vedação de concentração do item 3.4 (art. 562, parágrafo único, do CNGC).

2.5. O cadastro regular terá validade de 2 (dois) anos, contados da publicação da relação de que trata o item 4.7, findos os quais a entidade deverá recadastrar-se, apresentando os documentos exigidos no item 4.4 (art. 577 do CNGC). O término do prazo deste Edital não prejudicará os cadastros deferidos durante sua vigência, ressalvada a superveniência de norma regulando o assunto.

2.6. Cada entidade poderá apresentar um ou mais projetos, devidamente instruídos (art. 585 do CNGC).

3. DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. É **vedada** a destinação dos recursos:

I – ao custeio das instituições integrantes do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – à promoção pessoal de membros ou servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – ao pagamento de remuneração fixa decorrente do exercício de cargos de gestão ou direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, ressalvado o pagamento pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do

projeto, desde que devidamente comprovadas por registro individual de frequência e das atividades desempenhadas;

IV – para fins político-partidários;

V – a entidades privadas que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VII – a entidade cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou membro do Ministério Público vinculado à Unidade Gestora competente para a disponibilização dos recursos, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VIII – a entidade em que membros ou servidores do Tribunal de Justiça, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, em sua constituição, administração ou utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

IX – a entidade de cujas atividades possa decorrer, direta ou indiretamente, promoção pessoal das pessoas mencionadas no inciso anterior ou de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

X – a entidade que esteja inadimplente na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Poder Judiciário, enquanto perdurar a irregularidade;

XI – a despesas ou finalidades estranhas ao projeto aprovado;

XII – a projeto que, direta ou indiretamente, custeie a reparação de dano cuja responsabilidade incumba ao autor do fato, condenado ou beneficiário de transação penal, suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal, ou que se execute em imóvel de sua propriedade ou posse;

XIII – ao custeio de obrigações legais próprias de empreendedores ou de terceiros, tais como compensações ambientais, condicionantes de licenciamento ou planos de recuperação de áreas degradadas.

3.2. A entidade deverá apresentar declaração expressa de inexistência dos impedimentos previstos neste item, sem prejuízo da verificação de ofício pela Unidade Gestora.

3.3. A falsidade da declaração acarretará exclusão do procedimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa e da apuração do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

3.4. É vedada a destinação de todo o recurso arrecadado pela Unidade Gestora a uma única entidade, havendo outras cadastradas, ou a um grupo reduzido de entidades, promovendo-se distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas e com a

abrangência e a relevância de cada projeto, ressalvada a hipótese do item 2.4 (art. 562 do CNGC).

3.5. É vedada a escolha aleatória das entidades, devendo ser motivada a decisão que legitimar seu ingresso entre os beneficiários da Unidade Gestora (art. 561 do CNGC).

4. DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições permanecerão abertas pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, e destinam-se à primeira fase do procedimento (requerimento de cadastro da entidade).

4.2. O Edital deverá permanecer amplamente divulgado durante período não inferior a 30 (trinta) dias, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico e pelos meios de comunicação e divulgação disponíveis na região.

4.3. O requerimento de cadastro, elaborado conforme o formulário do Anexo I, publicado juntamente com este Edital (art. 573 do CNGC), deverá ser encaminhado em formato PDF para o endereço eletrônico:

bga.veje@tjmt.jus.br

Ou por outro meio oficial eventualmente disponibilizado pela Unidade Judiciária.

4.4. O requerimento deverá ser instruído, conforme a natureza jurídica da entidade, com:

I – estatuto, contrato social ou ato constitutivo atualizado;

II – ata de eleição e posse da atual diretoria, quando cabível;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – documento oficial de identidade e CPF do representante legal;

V – documento comprobatório dos poderes de representação;

VI – comprovante de inscrição ou certificação perante o conselho ou órgão público competente, quando exigível pela natureza da entidade ou do projeto, inclusive Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando aplicável;

VII – certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e pelas Fazendas Estadual e Municipal;

VIII – comprovante de endereço;

IX – dados de conta bancária institucional de titularidade da entidade;

X – declaração unificada de inexistência dos impedimentos previstos neste Edital;

XI – demais documentos exigidos no formulário anexo.

4.5. A ausência de documento ou a existência de irregularidade sanável não implicará imediata exclusão. A entidade será intimada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por decisão fundamentada (art.

581 do CNGC), em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e aproveitamento dos atos.

4.6. Não sanada a irregularidade no prazo, a entidade será excluída do cadastro da Unidade Gestora e ficará impedida de participar do certame subsequente (arts. 582 e 595, parágrafo único, do CNGC).

4.7. Concluídas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 e a manifestação ministerial do item 8.2, I, a Unidade Gestora publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação das entidades com cadastro regular (art. 576 do CNGC) após a decisão mencionada no item 8.3, I.

4.8. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação referida no item 4.7, as entidades com cadastro regular apresentarão seus projetos (segunda fase), na forma do item 5 e do Anexo II (arts. 576, parágrafo único, e 580 do CNGC). A entidade que tiver encaminhado o projeto juntamente com o requerimento de cadastro poderá, no mesmo prazo, ratificá-lo ou complementá-lo.

4.9. A apresentação do projeto em meio eletrônico, em arquivo único no formato PDF, supre a exigência de apresentação em 2 (duas) vias prevista no art. 580 do CNGC.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. O projeto deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo II, elaborado segundo o Modelo Orientado para Projetos Sociais (art. 580, parágrafo único, do CNGC), e conter, no mínimo:

I – identificação da entidade e do responsável;

II – denominação do projeto;

III – justificativa e demonstração da relevância social;

IV – objetivos gerais e específicos;

V – identificação e estimativa do público-alvo;

VI – descrição das atividades a serem executadas;

VII – área territorial de execução;

VIII – resultados e impactos sociais esperados;

IX – indicadores objetivos de acompanhamento e avaliação;

X – orçamento detalhado;

XI – descrição dos materiais, equipamentos, bens e serviços necessários;

XII – 3 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição de bens ou contratação de serviços, na existência de estabelecimentos comerciais na comarca, legíveis, com o nome do responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se o orçamento por e-mail, justificando-se, em caso contrário, a impossibilidade de obtê-los (art. 580, parágrafo único, VI, do CNGC);

XIII – cronograma físico-financeiro;

XIV – prazo de execução;

XV – descrição dos recursos humanos necessários, com a identificação (RG, CPF e comprovante de residência) das

pessoas que participarão da execução (art. 580, parágrafo único, VIII, do CNGC);

XVI – indicação de projetos semelhantes anteriormente executados pela entidade, quando houver;

XVII – declaração de compromisso de abertura de conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto, no prazo do item 9.6;

XVIII – outras informações necessárias à avaliação da viabilidade do projeto.

5.2. Os valores solicitados deverão guardar proporcionalidade com o objeto, o número de beneficiários, os resultados esperados e os preços praticados no mercado.

5.3. Projetos envolvendo obras ou serviços de engenharia deverão apresentar documentação técnica compatível com sua natureza e observar a legislação aplicável.

5.4. Eventual estabelecimento de limite financeiro para obras, serviços de engenharia ou projetos de maior vulto deverá observar critérios objetivos, disponibilidade financeira e decisão judicial fundamentada, vedada a excepcionalização fundada exclusivamente em juízo discricionário não motivado.

5.5. O período máximo ordinário de execução do projeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da disponibilização dos

recursos, salvo cronograma específico aprovado pelo Juízo, devidamente justificado pelas características do projeto.

5.6. Nos projetos de recuperação ou restauração ecológica, admitir-se-á cronograma superior ao do item 5.5, organizado em etapas, com liberação de recursos e prestação de contas parcial a cada etapa, abrangendo o período de manutenção e monitoramento necessário à consolidação dos resultados.

5.7. Os projetos de natureza socioambiental deverão apresentar, conforme o caso:

I – anuência do proprietário ou possuidor da área de execução e, tratando-se de imóvel rural, comprovante de sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

II – licença ou autorização ambiental, ou declaração fundamentada de sua inexigibilidade;

III – indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível;

IV – indicadores ambientais mensuráveis, tais como área recuperada em hectares, número de mudas plantadas e taxa de sobrevivência, nascentes protegidas e pessoas capacitadas;

V – plano de manutenção dos resultados e de destinação dos bens após o término do projeto.

5.8. Os projetos de apoio à fiscalização, ao monitoramento ambiental ou à prevenção e ao combate a incêndios não

poderão prever o exercício, pela entidade, de poder de polícia ou de atos privativos de agentes públicos.

6. DA ANÁLISE, VISITA TÉCNICA E HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria organizará os requerimentos de cadastro e os encaminhará à equipe multidisciplinar designada por portaria do Juízo, composta preferencialmente por contador, assistente social e servidor efetivo com formação em Administração, Direito ou Contabilidade (art. 569, IV, do CNGC).

6.2. Será realizada visita à entidade, preferencialmente por assistente social ou equipe multidisciplinar e, na impossibilidade, por servidor do quadro do Poder Judiciário, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do encerramento das inscrições (art. 574 do CNGC).

6.3. A visita terá por finalidade verificar, entre outros aspectos:

I – a existência e regularidade da entidade;

II – suas instalações e estrutura;

III – sua capacidade operacional;

IV – a compatibilidade entre suas atividades e o projeto, caso previamente apresentado;

V – a existência das condições necessárias à execução;

VI – outras circunstâncias relevantes para a decisão.

6.4. Será elaborado relatório circunstanciado da visita, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico.

6.5. Apresentados os projetos na forma do item 4.8, a equipe multidisciplinar ou, em sua falta, servidor com formação em Contabilidade ou Administração emitirá parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 583 do CNGC), observando critérios objetivos, especialmente:

I – relevância social;

II – viabilidade de implementação;

III – utilidade e necessidade;

IV – adequação do orçamento;

V – capacidade operacional da entidade;

VI – número e situação de vulnerabilidade dos beneficiários;

VII – impacto social esperado;

VIII – sustentabilidade dos resultados;

IX – compatibilidade com políticas públicas existentes;

X – possibilidade de fiscalização e mensuração dos resultados;

XI – conformidade com as prioridades estabelecidas pela Resolução CNJ nº 558/2024 e pelo Código de Normas da CGJ/TJMT;

XII – benefícios à segurança pública, à educação ou à saúde (art. 583, IV, do CNGC) e, quanto aos valores de origem ambiental, ao meio ambiente (art. 607 do CNGC).

6.6. O parecer técnico atribuirá a cada projeto pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) em cada critério do item 6.5, e a média

aritmética servirá como subsídio objetivo à decisão fundamentada, sem vinculá-la.

7. DAS PRIORIDADES

7.1. Na seleção e definição da ordem de destinação dos recursos serão observadas as prioridades estabelecidas pela Resolução CNJ nº 558/2024 e pela regulamentação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.2. Serão priorizados, na forma da regulamentação vigente, projetos apresentados por beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, inclusive Conselhos da Comunidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com efetiva viabilidade de implementação, consideradas sua utilidade e necessidade e as políticas públicas específicas;

VI – desenvolvam atividades destinadas à garantia dos direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – executem projetos de prevenção ou atendimento de situações de conflitos, crimes e violências baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa;

VIII – atuem no fortalecimento dos serviços de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, com metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, observadas a voluntariedade, a diversidade cultural e religiosa e a prioridade de atendimento pela Rede de Atenção Psicossocial;

X – fortaleçam iniciativas desenvolvidas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, Escritórios Sociais ou serviços equivalentes;

XI – implementem iniciativas destinadas à inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional.

7.3. A aplicação das prioridades será realizada de forma fundamentada e conjugada com os demais critérios deste

Edital, não gerando direito automático ao recebimento dos recursos.

7.4. A distribuição dos recursos observará a vedação de concentração prevista no item 3.4 (art. 562 do CNGC).

7.5. Para os valores oriundos de infrações penais ambientais, observar-se-á em primeiro lugar a preferência do art. 607 do CNGC (item 1.4), aplicando-se as prioridades do item 7.2 de forma complementar; para os demais valores, observar-se-á a ordem do item 7.2.

7.6. Para a aplicação do item 7.5, a Secretaria certificará, antes de cada decisão de destinação, a composição do saldo disponível, discriminando os valores oriundos de infrações penais ambientais e os demais.

7.7. Os recursos de origem ambiental serão aplicados preferencialmente em projetos executados na área de abrangência da Unidade Gestora em que ocorreram as infrações que os originaram, ou na mesma bacia ou microbacia hidrográfica.

8. DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DECISÃO

8.1. A definição das diretrizes e prioridades para a destinação dos recursos contará com a participação institucional e

colaborativa do Ministério Público, observadas as competências legais de cada instituição e a regulamentação aplicável.

8.2. O Ministério Público será cientificado de todo o processo de escolha (art. 559 do CNGC) e se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em cada oportunidade:

I – após o relatório de visita, sobre o cadastro das entidades (art. 575 do CNGC);

II – após o parecer técnico, sobre os projetos (art. 584 do CNGC).

8.3. Após cada manifestação ministerial referida no item 8.2, os autos serão conclusos ao Magistrado para decisão fundamentada acerca:

I – do cadastro da entidade, após a manifestação do item 8.2, I;

II – da aprovação ou rejeição do projeto;

III – da classificação e prioridade;

IV – do valor a ser destinado;

V – da possibilidade de financiamento integral ou parcial;

VI – das condições de execução e fiscalização.

8.3.1. Da decisão que indeferir o cadastro (item 8.3, I) caberá pedido de reconsideração, nas hipóteses do item 4.5, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do item 4.7. Se o pedido for acolhido, a entidade poderá apresentar o projeto em 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.4. A participação do Ministério Público não afasta a competência do Poder Judiciário para a destinação, fiscalização e análise da prestação de contas.

8.5. São vedadas a vinculação prévia das receitas e a indicação impositiva de beneficiário específico, ressalvada a reparação do dano à vítima ou a seus dependentes (art. 34-A, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 558/2024; art. 569, VIII, do CNGC).

9. DA DESTINAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A destinação dos recursos dependerá de decisão judicial específica e fundamentada.

9.1.1. Habilitados os projetos, será publicado edital com a relação das entidades e dos projetos habilitados e o valor do orçamento de execução parcial e total, que constituirá a peça inicial do procedimento de destinação, acompanhado de cópias do relatório de visita e dos pareceres (art. 587, §§ 1º e 2º, do CNGC).

9.2. Os valores serão movimentados exclusivamente mediante ordem judicial, a partir da conta judicial vinculada à Unidade Gestora, e levantados de acordo com o cronograma de despesas do projeto, por meio de único alvará judicial (art. 591 do CNGC).

9.2.1. Nos projetos executados em etapas (item 5.6), será expedido um alvará para cada etapa. A liberação de cada etapa fica condicionada à aprovação da prestação de contas parcial da etapa anterior.

9.3. A entidade poderá receber financiamento integral ou parcial do projeto, conforme disponibilidade financeira e decisão judicial.

9.4. Os recursos deverão permanecer vinculados ao orçamento do projeto aprovado e somente poderão ser utilizados nas despesas expressamente autorizadas.

9.5. Qualquer alteração substancial do projeto, inclusive quanto ao objeto, público-alvo, cronograma, bens, serviços ou destinação dos recursos, dependerá de autorização judicial prévia.

9.6. A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão de destinação (art. 588, § 1º, II, do CNGC), vedada a movimentação dos recursos em outra conta.

9.7. A liberação dos recursos será precedida da assinatura, pelo representante legal da entidade, de termo de compromisso que contenha o objeto, o valor, o cronograma, as obrigações

de prestação de contas e as sanções aplicáveis, observada a regulamentação do Tribunal de Justiça (arts. 6º e 13 da Resolução CNJ nº 558/2024).

9.8. A decisão de destinação fixará o prazo para a prestação de contas, conforme o cronograma de execução do projeto (art. 590 do CNGC), observado para a prestação de contas final o prazo do item 10.1, II, e estabelecerá o critério de acompanhamento da execução, a ser fiscalizado pela equipe multidisciplinar (art. 592 do CNGC).

9.9. Durante a execução, a assistente social vinculada ou indicada pelo Juízo ou, em sua falta, servidor do quadro do Poder Judiciário realizará visitas com periodicidade mínima trimestral, e ao menos uma vez durante a execução de projetos com duração inferior, às entidades beneficiárias (art. 610 do CNGC).

9.10. Realizada a destinação, o Juízo preencherá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o formulário eletrônico disponibilizado pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI, para divulgação no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça (art. 589, parágrafo único, do CNGC).

9.11. É vedado às entidades receber diretamente de autores do fato, réus ou beneficiários de acordos quaisquer valores, bens ou prestações vinculados a prestações pecuniárias. Os

valores destinados nos termos deste Edital provêm exclusivamente da conta judicial da Unidade Gestora (art. 5º da Resolução CNJ nº 558/2024; arts. 564, parágrafo único, 567 e 569, II e III, do CNGC).

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido na decisão judicial e no cronograma aprovado, observado o seguinte:

I – a prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da entidade, realizada por carta com comprovante de recebimento, prorrogável uma única vez por mais 10 (dez) dias úteis, a requerimento da entidade (arts. 593 e 594 do CNGC);

II – concluída a execução do projeto, a prestação de contas final será apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob as advertências do art. 601 do CNGC.

10.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório detalhado, assinado pelo responsável pela entidade, contendo a execução do objeto e o atingimento dos objetivos, a meta alcançada, a população beneficiada, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, o montante de recursos aplicados, a descrição do alcance social, a localidade ou o endereço de execução e as atividades realizadas no atendimento ao público, com registro fotográfico (art. 597, I, do CNGC);

II – demonstração dos objetivos e resultados alcançados;

III – notas fiscais e demais documentos fiscais idôneos;

IV – comprovantes de pagamentos e transferências bancárias;

V – extratos bancários pertinentes;

VI – registros fotográficos, audiovisuais ou outros elementos comprobatórios da execução;

VII – relação dos bens eventualmente adquiridos;

VIII – comprovação da destinação dos bens;

IX – relatório de execução físico-financeira consolidado, com todo o recurso utilizado e as metas executadas, e relação dos pagamentos efetuados em sequência cronológica, com as respectivas notas fiscais e atestados (art. 597, II e III, do CNGC);

X – comprovante de restituição de eventual saldo remanescente;

XI – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis e financeiros (art. 597, IV, do CNGC) e demais documentos previstos no Anexo IV ou solicitados pelo Juízo.

10.3. Considera-se utilização inadequada dos recursos, sem prejuízo de outras hipóteses:

I – o extravio ou desvio dos valores;

II – o pagamento de bens ou serviços diversos daqueles previstos no projeto, sem autorização judicial prévia;

III – a alteração do objeto ou público-alvo sem autorização;

IV – a realização de despesa sem documentação idônea;

V – a utilização dos recursos em benefício particular ou para finalidade diversa da aprovada.

10.4. Eventual saldo não utilizado deverá ser restituído à subconta judicial do procedimento administrativo indicada pela Unidade Gestora (art. 602, parágrafo único, do CNGC).

10.5. A ausência de prestação de contas, sua rejeição ou a utilização irregular dos recursos poderá acarretar:

I – suspensão ou exclusão do credenciamento;

II – impedimento de participação no certame subsequente e de recebimento de novos recursos (art. 595 do CNGC);

III – restituição total ou parcial dos valores;

IV – comunicação aos órgãos competentes;

V – responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive por ato de improbidade administrativa, quando cabível (art. 13 da Resolução CNJ nº 558/2024; art. 601 do CNGC).

10.6. Recebida a prestação de contas, a equipe multidisciplinar ou a assistente social emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da execução do objeto e do alcance dos objetivos; em seguida, serão ouvidos o Ministério Público e a Defensoria Pública, cada qual no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, onde houver, o comitê de que trata o art. 11 da Resolução CNJ nº 558/2024 (art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 558/2024; arts. 570 e 599 do CNGC).

10.7. O Juiz e o Promotor de Justiça poderão requisitar documentos, informações, comprovantes ou esclarecimentos e realizar inspeções pessoais (art. 598 do CNGC).

10.8. Não prestadas as contas no prazo, ou rejeitadas integral ou parcialmente, a decisão determinará a restituição do montante controvertido, com imediata ciência ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das vias recursais ou impugnativas pertinentes (art. 602-A do CNGC).

10.9. Homologadas as contas, os autos relativos ao projeto e à respectiva prestação de contas serão desapensados e arquivados (art. 602 do CNGC).

11. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

11.1. O procedimento de credenciamento, seleção, destinação, execução e prestação de contas observará os princípios da publicidade e transparência.

11.2. As entidades e projetos habilitados serão registrados nos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive por meio do link disponibilizado pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI (art. 586, parágrafo único, do CNGC).

11.3. As informações relativas às destinações realizadas serão encaminhadas para os mecanismos institucionais de transparência, na forma estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

11.4. A relação das entidades com cadastro regular, a relação dos projetos habilitados com os respectivos valores e o resultado do procedimento serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e nos demais meios oficiais disponíveis.

11.5. O presente Edital será comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, na forma do art. 572, § 2º, do Código de Normas.

12. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE ANPP, TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

12.1. As prestações pecuniárias decorrentes de acordo de não persecução penal, transação penal e suspensão condicional do processo submetem-se, no que couber, às regras deste Edital e da Resolução CNJ nº 558/2024.

12.2. No acordo de não persecução penal, a reparação do dano ou restituição da coisa à vítima observará o art. 28-A, inciso I, do Código de Processo Penal.

12.3. Os recursos decorrentes de acordo de não persecução penal serão depositados de maneira vinculada ao Juízo da Execução Penal em que estiver sendo cumprido o acordo (art. 566-B do CNGC), e a prestação pecuniária pactuada com fundamento no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal será destinada pelo juízo da execução, por meio de procedimento de credenciamento, preferencialmente a entidade que tenha como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024. Este Edital somente alcança tais recursos quando esta Unidade for o juízo da execução do acordo.

12.4. As prestações pecuniárias aplicadas em sentença condenatória, inclusive em substituição à pena privativa de liberdade (art. 44 do Código Penal; arts. 7º e 8º da Lei nº 9.605/1998), quando executadas por esta Unidade, submetem-se a este Edital, não se confundindo com a pena de multa (item 1.7, I).

13. DAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

13.1. Eventual transferência de recursos à Defesa Civil, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretado por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, poderá ocorrer independentemente de prévio credenciamento, quando presentes os requisitos previstos na Resolução CNJ nº 558/2024.

13.2. Nessa hipótese, a prestação de contas será feita diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas (art. 14-A da Resolução CNJ nº 558/2024).

14. DO RESULTADO E DOS PRAZOS

14.1. O resultado preliminar do credenciamento e da seleção será divulgado após a conclusão das análises técnica e documental, das visitas necessárias e da manifestação do Ministério Público.

14.2. O procedimento observará as seguintes etapas (art. 571 do CNGC):

I – requerimento de cadastro das entidades: 30 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital;

II – visitas e relatórios: 60 dias úteis, a contar do encerramento das inscrições;

III – manifestação do Ministério Público sobre o cadastro: 10 dias úteis;

IV – publicação da relação de entidades com cadastro regular;

V – apresentação dos projetos: 10 dias úteis, contados da publicação do inciso IV;

VI – parecer técnico: 15 dias úteis;

VII – manifestação do Ministério Público sobre os projetos: 10 dias úteis;

VIII – divulgação do resultado preliminar;

IX – divulgação do resultado final, após a análise e a decisão dos pedidos mencionados no item 14.4.

14.3. Eventual alteração do cronograma será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital.

14.4. Do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, a ser decidido antes da divulgação do resultado final.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não assegura à entidade direito ao recebimento de recursos.

15.2. A aprovação de projeto não implica obrigação de financiamento integral.

15.3. A entidade é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

15.4. A entidade deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de sua representação legal, endereço, estrutura, situação jurídica ou dados bancários.

15.5. A Unidade Gestora poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e fiscalizar a execução do projeto a qualquer tempo.

15.6. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital.

15.7. Os casos omissos serão decididos pelo Juízo, mediante decisão fundamentada, observadas a Resolução CNJ nº 558/2024 e suas alterações, o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e demais normas aplicáveis.

15.8. Integram este Edital:

- **Anexo I –** Formulário de Requerimento e Credenciamento da Entidade;
- **Anexo II –** Modelo para Apresentação do Projeto;
- **Anexo III –** Declaração Unificada de Inexistência de Impedimentos;
- **Anexo IV –** Modelo e Checklist de Prestação de Contas.

15.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.10. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, mediante petição dirigida ao Juízo pelo endereço eletrônico indicado no item 4.3. **A impugnação será decidida em até 5 (cinco) dias úteis e não suspende o procedimento, salvo**

decisão em sentido contrário. Acolhida a impugnação com alteração substancial, o Edital será republicado com reabertura do prazo de inscrições.

15.11. Os dados pessoais apresentados serão tratados exclusivamente para os fins deste Edital, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Dê-se ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis na região.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2026.

Jeverson Luiz Quintieri
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO DA ENTIDADE

(Edital nº 01/2026-2028/GAB – arts. 573 e 579 do CNGC)

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças/MT.

1. Identificação da Entidade

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Natureza jurídica (associação, fundação, OSCIP, OS, entidade pública, Conselho da Comunidade etc.): _____

Data de constituição: _____

Endereço completo: _____

Município de atuação: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

2. Representante legal

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG e órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone/Celular: (___) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Período do mandato: _____

3. Atuação da entidade

Área(s) de atuação (assinalar): () execução penal e ressocialização () assistência às vítimas () prevenção da criminalidade () Justiça Restaurativa () recebimento de cumpridores de prestação de serviços à comunidade () saúde () educação () segurança pública () meio ambiente () álcool e outras drogas () crianças e adolescentes () outra: _____

Breve histórico e principais atividades desenvolvidas na área de abrangência da Unidade Gestora: _____

Número médio de cumpridores de prestação de serviços à comunidade recebidos nos últimos 12 (doze) meses, se houver: ____

4. Documentos anexados (item 4.4 do Edital)

() I – estatuto, contrato social ou ato constitutivo atualizado

() II – ata de eleição e posse da atual diretoria

() III – comprovante de inscrição no CNPJ

() IV – documento de identidade e CPF do representante legal

() V – documento comprobatório dos poderes de representação

() VI – certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou registro no CNAS ou em outro conselho competente, quando for o caso

() VII – certidões de regularidade da Receita Federal e das Fazendas Estadual e Municipal

() VIII – comprovante de endereço

() IX – dados de conta bancária institucional

() X – declaração unificada de inexistência de impedimentos (Anexo III)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade conhece e aceita integralmente as condições do Edital nº 01/2026-2028/GAB.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Modelo Orientado para Projetos Sociais – art. 580, parágrafo único, do CNGC; item 5 do Edital)

1. Identificação

Entidade proponente, CNPJ, responsável pelo projeto (nome, cargo, CPF e contatos) e denominação do projeto.

2. Justificativa e relevância social

Descrever o problema a ser enfrentado, sua relação com a área territorial da Unidade Gestora e com as políticas públicas existentes, e indicar, se for o caso, a pertinência com o bem jurídico tutelado pelas infrações que originaram os recursos (itens 1.4 e 1.4.1 do Edital).

3. Objetivos

Objetivo geral e objetivos específicos.

4. Público-alvo

Identificação, estimativa numérica e situação de vulnerabilidade dos beneficiários diretos e indiretos.

5. Atividades e metodologia

Descrição das atividades a serem executadas e do local de execução.

6. Resultados, impacto e indicadores

Resultados e impactos esperados, com indicadores objetivos de acompanhamento e avaliação (meta, unidade de medida, meio de verificação).

7. Recursos humanos

Função, carga horária e identificação (RG, CPF e comprovante de residência) das pessoas que participarão da execução; indicação de eventual pagamento por horas na atividade-fim (item 3.1, III, do Edital).

8. Recursos materiais e orçamento

Orçamento detalhado por item (quantidade, valor unitário e total), acompanhado de 3 (três) orçamentos por item, na forma do item 5.1, XII, do Edital.

9. Cronograma físico-financeiro

Etapas, prazos e desembolsos previstos; prazo total de execução (item 5.5 do Edital) e, nos projetos de restauração ecológica, etapas de manutenção e monitoramento (item 5.6).

10. Experiência da entidade

Resumo dos projetos já desenvolvidos na área de atuação, para avaliação de sua proficiência.

11. Informações complementares para projetos socioambientais

Documentos e indicadores do item 5.7 do Edital (anuência do proprietário ou possuidor, CAR, licença ou autorização ambiental,

responsável técnico e ART, indicadores ambientais e plano de manutenção).

12. Sustentabilidade e destinação dos bens

Como os resultados serão mantidos após o término do projeto e qual será a destinação dos bens adquiridos.

13. Conta bancária

Declaração de compromisso de abertura de conta específica e exclusiva para o projeto (item 9.6 do Edital).

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Item 3 do Edital; art. 7º da Resolução CNJ nº 558/2024; art. 560 do CNGC)

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – está regularmente constituída há mais de 1 (um) ano;

II – não condiciona nem vincula os serviços prestados à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

III – não possui, entre seus membros, sócios, associados ou dirigentes, o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à Unidade Gestora, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV – nenhum membro ou servidor do Tribunal de Justiça, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tem qualquer ingerência, ainda que informal, em sua constituição, administração ou utilização de receitas, inclusive para patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

V – de suas atividades não decorre, direta ou indiretamente, promoção pessoal de membros ou servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

VI – não utilizará os recursos para fins político-partidários, para promoção pessoal ou para pagamento de remuneração fixa a dirigentes por cargos de gestão ou direção;

VII – não se encontra inadimplente na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Poder Judiciário;

VIII – o projeto apresentado não custeia a reparação de dano devida por autor de infração penal, nem obrigações legais próprias de empreendedores ou de terceiros (item 3.1, XII e XIII, do Edital);

IX – comunicará imediatamente ao Juízo qualquer alteração que torne inverídica esta declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração acarretará a exclusão do procedimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa e da apuração do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO IV – MODELO E CHECKLIST DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Item 10 do Edital; arts. 593 a 602-A do CNGC)

1. Identificação

Entidade: _____

Projeto: _____

Processo nº: _____

Valor recebido: _____

Prestação de contas: () parcial – etapa ___ () final

2. Prazos

Parcial: 15 (quinze) dias da intimação, prorrogáveis uma vez por 10 (dez) dias a requerimento (arts. 593 e 594 do CNGC).

Final: 15 (quinze) dias da conclusão do projeto (art. 601 do CNGC).

3. Checklist de documentos

() relatório detalhado assinado pelo responsável: execução do objeto, metas alcançadas, população beneficiada, avaliação da qualidade, montante aplicado, alcance social, local de execução e atividades no atendimento ao público, com registro fotográfico;

() relatório de execução físico-financeira consolidado;

() relação de pagamentos em sequência cronológica;

() notas fiscais e demais documentos fiscais/financeiros idôneos, com atestado de recebimento do bem ou serviço;

() comprovantes de pagamento e de transferências bancárias;

() extratos da conta específica do projeto, do recebimento até o encerramento;

() relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com comprovação de sua destinação

() registro individual de horas, se houver pagamento a dirigentes na atividade-fim (item 3.1, III)

() indicadores ambientais apurados, nos projetos socioambientais (item 5.7, IV)

() comprovante de restituição de saldo remanescente à subconta judicial indicada

() declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis e financeiros

4. Tramitação

Parecer da equipe multidisciplinar ou da assistente social em 10 (dez) dias; manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública em 10 (dez) dias cada; decisão judicial. Em caso de rejeição, restituição e ciência ao Ministério Público, cabendo reconsideração em 5 (cinco) dias (art. 602-A do CNGC).

Local e data: _____

Assinatura do representante legal